

## ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Ao término da votação, a(o) presidente da Mesa Receptora toma as seguintes providências:

1. veda a fenda da urna de lona com o lacre MESA RECEPTORA, que será rubricado pelas membras e pelos membros da Mesa Receptora de Votos e fiscais presentes;



2. entrega ao cartório eleitoral, mediante recibo em duas vias, a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação, inclusive as sobras das cédulas e as inutilizadas, em envelope próprio, acondicionando os documentos da seção em envelopes lacrados e rubricados por mesárias, mesários e fiscais presentes, se desejarem.

## PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO (A CARGO DA JUNTA ELEITORAL)

Recebido o material da seção com votação por cédulas, a junta eleitoral, após conferência, rompe o lacre NÃO RASGUE e inicia a apuração, de acordo com as instruções constantes da Resolução-TSE n. 23.736/2024 (Da apuração da votação por meio de cédulas) e com a utilização do Sistema de Apuração (SA), na urna eletrônica.

Conteúdo: Grupo de Trabalho Mesários (GT-Mesários), instituído pela Portaria-TSE n. 450/2023

Editoração: Coordenadoria de Editoração e Publicações do TSE

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na internet:

[www.justicaeleitoral.jus.br](http://www.justicaeleitoral.jus.br)



## PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em caso de defeito na urna durante a votação, deve-se observar os procedimentos de contingência previstos nas instruções, de modo a preservar a votação eletrônica.

A votação por cédula é o último recurso a ser adotado, depois de esgotados todos os recursos técnicos disponíveis pela equipe especializada do cartório eleitoral.

Caso isso ocorra, utilize as informações deste guia para lembrar os procedimentos da votação por cédulas e se preparar para, eventualmente, orientar mesárias e mesários da seção eleitoral que venham a passar para a votação manual.

Importante: uma vez iniciada a votação por cédulas, não será mais possível a votação em urna eletrônica, em nenhuma hipótese.

## DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Com o sistema eletrônico de votação, a ocorrência de votação por cédulas é mínima. Por essa razão, o material referente à votação manual costuma ser armazenado no cartório eleitoral ou em local definido para atender à logística adotada pela zona eleitoral.

O material encaminhado para a seção eleitoral compõe-se de:

1. urna de lona previamente lacrada;
2. cédulas em papel, em quantidade correspondente a mais 10% do número de votantes da seção, de cor amarela para o cargo de prefeito; branco para o cargo de vereador; e rosa para a consulta popular, se houver;

3. caneta azul ou preta; e
4. lacre MESA RECEPTORA para a fenda da urna de lona, utilizado para lacrar a urna ao final da votação.

## FLUXO DA VOTAÇÃO

Antes do início da votação

1. após demonstrar às(aos) fiscais presentes que a urna de lona está lacrada, a(o) presidente deve romper o lacre RASGUE à vista das(os) fiscais;



2. a(o) presidente da mesa, as mesárias e os mesários devem rubricar e numerar as cédulas em séries de um a nove;

Identificação da eleitora ou do eleitor

3. a eleitora ou o eleitor apresenta o documento de identificação oficial com foto à Mesa Receptora de Votos, da mesma forma que na votação eletrônica;
4. a mesária ou o mesário localiza o nome da eleitora ou do eleitor no Caderno de Votação ou no Caderno de Votação de Eleitoras e Eleitores Transferidas(os) Temporariamente;
5. a mesária ou o mesário confere os dados da folha de votação com o documento apresentado, e a eleitora ou o eleitor assina o Caderno de Votação;

Votação

6. em primeiro lugar, a mesária ou o mesário entrega a cédula da eleição proporcional, previamente numerada e rubricada, aberta à eleitora ou ao eleitor e, somente depois de preenchida e depositada na urna, entrega a da eleição majoritária;
7. a mesária ou o mesário deve instruir a eleitora ou o eleitor sobre como dobrar as cédulas e como depositá-las na urna de lona;
8. a eleitora ou o eleitor dirige-se à cabina de votação para indicar os números ou os nomes das candidatas ou dos candidatos, ou a sigla ou o número do partido;
9. ao sair da cabina de votação, a eleitora ou o eleitor mostra a cédula já dobrada, de maneira a expor a parte rubricada às mesárias, aos mesários e às(aos) fiscais presentes, e a deposita na urna de lona;
10. após o voto na última cédula, a mesária ou o mesário entrega à eleitora ou ao eleitor o comprovante de votação;
11. havendo rasura na cédula, a mesária ou o mesário deve inutilizá-la, à vista de quem estiver presente, sem quebra do sigilo do voto. Em seguida, deve entregar outra cédula à eleitora ou ao eleitor e registrar a ocorrência na ata.